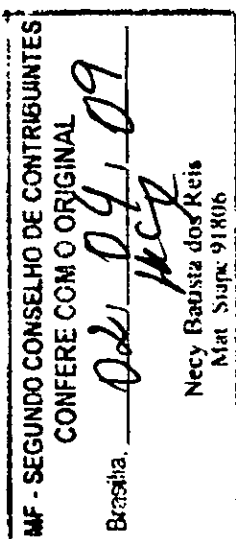




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo n° 13739.000309/2002-97
Recurso n° 133.956 Voluntário
Matéria COFINS e PIS
Acórdão n° 204-03.184
Sessão de 07 de maio de 2008
Recorrente YAMAGATA ENGENHARIA S/A
Recorrida DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

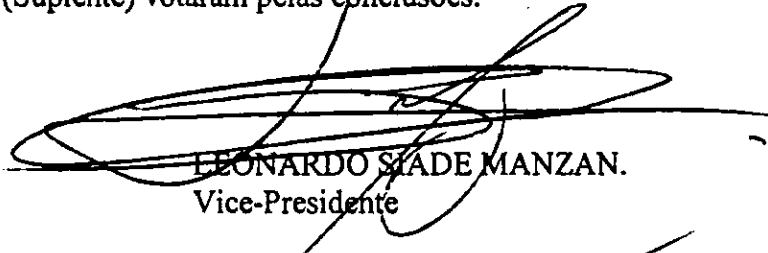
COFINS. AUTO ELETRÔNICO. MOTIVAÇÃO.

O lançamento não há de ser mantido caso a motivação que o ensejou esteja equivocada, no caso a inexistência de ação judicial.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Os Conselheiros Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente), Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Sílvia Brito de Oliveira, Raquel Motta B. Minatel (Suplente) e Alexandre Kern (Suplente) votaram pelas conclusões.


LEONARDO STADE MANZAN.
Vice-Presidente


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Raquel Motta B. Minatel (Suplente) e Sílvia de Brito Oliveira.

Ausentes os Conselheiros Júlio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres. Presentes os Conselheiros Ana Maria Barbosa Ribeiro e Alexandre Kern (Suplentes).

2º - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 02, 04, 09	
Necy Batista dos Reis Mat. Sinape 91806	

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra acórdão DRJ no Rio de Janeiro – RJ que manteve o lançamento em acórdão assim ementado: (Fls. 263/270)

***NULIDADE. INOCORRÊNCIA.** O atendimento aos preceitos que balizam o processo administrativo fiscal, especialmente no que toca à descrição dos fatos apurados, possibilitando ao contribuinte o amplo direito de defesa, afastada a hipótese de ocorrência de nulidade do lançamento.*

***AÇÃO JUDICIAL. PARTE.** Uma vez comprovado que o contribuinte não é parte da ação judicial que alega ter suspenso a exigência de tributo, é de se fazer o lançamento correspondente sobre os valores indevidamente declarados com suspensos judicialmente.*

***PIS/PASEP. COFINS. COMPENSAÇÃO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.** O fato de o contribuinte ser detentor de créditos junto à Fazenda Nacional não invalida o lançamento de ofício relativo a débitos posteriores, quando não restar comprovado, por meio de documentos hábeis, ter ele exercido a compensação antes do início do procedimento de ofício.*

Lançamento Procedente.

Irresignada com a decisão retro, insurge-se a contribuinte através de recurso voluntário, oportunidade em que alega haver duplicidade de cobrança do débito relativo à Cofins, eis que já objeto de parcelamento no Refis I (doc. II fls. 295/298).

Petição (fls.337) requer seja homologada a desistência parcial do recurso em relação à cobrança do PIS, haja vista inscrição do débito objeto desta no Parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303 de junho de 2006 (Paes).

Foi efetuado arrolamento para garantir o seguimento do recurso (fl. 292).

Submetido à apreciação desta Câmara, o julgamento foi convertido em diligência para confirmar a informação da recorrente de que os débitos de Cofins objeto deste lançamento, foram incluídos no Programa de Parcelamento do Refis I, criado com a edição da MP nº 303/2006.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO, Relator

De início, se manifestou a recorrente requerendo desistência parcial do recurso, especialmente em relação aos débitos de PIS haja vista sua inclusão no parcelamento instituído pela Medida Provisória nº 303/2006. Neste ínterim foram os mesmos apartados dos autos, para providências cabíveis.

MM 2

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>02, 04, 09</u> <i>Necy</i> Necy Batista dos Reis Mat. Siapex 91806
--

Em relação à exigência de Cofins, retornam os autos de diligência (Informação Fiscal, fls. 372) conclusiva que confirmou a inclusão dos débitos no mesmo programa, Refis I.

Portanto, não pode ser mantido o auto, sob pena de ratificar a duplicidade de lançamento.

Forte no acima exposto dou provimento ao recurso para afastar do lançamento os débitos de Cofins, em razão da opção da contribuinte pelo parcelamento instituído pela Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006 (Refis I).

Por fim, cumpre esclarecer que a ementa espelha a posição da maioria que entendeu ser proeminente a improcedência do lançamento por erro na motivação.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2008.


RODRIGO BERNARDES DE CARVALHO